



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 279 , DE 30 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre o ônus do Poder Executivo Estadual de prestar Assistência Médico-Odontológica em todos os Estabelecimentos de Ensino do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-O Poder Executivo assumirá o ônus de prestar a Assistência Médico - Odontológica em todos os estabelecimentos de ensino estaduais de Rondônia, responsabilizando-se nos termos do Art.208, inciso VII, da Constituição Federal, pelo tratamento e atendimento dos educandos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2033 do dia 04/05/80